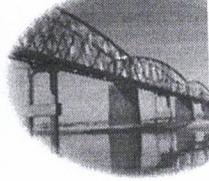




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 102 DE 1º DE JULHO DE 2022.

GERAL 142
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prót. 02.85.22 Pág. 104
Data 23.07.22
[Assinatura]
atribuições legais,

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE VISITADORES DO
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas
atribuições legais, Hora

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo período da formalização dos contratos até a data de 17 de novembro de 2022, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/Carga Horária
(3) Visitador do Pim	R\$ 1.100,00 – 40 horas

Art.2º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, mantendo o desenvolvimento do Programa junto às famílias atendidas, cujos contratados mantêm qualificação específica para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Será aproveitado uma vaga que diz respeito a candidato suplente do Processo Seletivo Simplificado nº47, as outras duas vagas remanescentes serão submetidas ao competente Processo Seletivo Simplificado.

Art.3º Os contratos de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei nº. 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;

Art.4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 12 de julho de 2022.

Taiguara Eduardo Haar
TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo